



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

*Determina o arquivamento de proposições não deliberadas na Legislatura 2017/2020.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelo art. 122, parágrafo único do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar o arquivamento das Proposições não apreciadas na Legislatura 2017/2020, nos termos do art.122, parágrafo único do Regimento Interno.

- a) **Projeto de Lei nº 021/2017**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas e prestadoras de serviços públicos, agências dos correios que funcionam no Município de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências”.
- b) **Projeto de Lei nº 029/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a lei nº 280/1992 e define a estrutura e funcionamento do *Conselho Tutelar no Município de Espigão do Oeste*, Estado de Rondônia, e dá outras providências”;
- c) **Projeto de Lei nº 066/2018**, de autoria do Vereador Adão Salvatico, que “Altera a alínea “a” do Artigo 92 da Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Espigão d’Oeste e dá outras providências”.
- d) **Projeto de Lei nº 080/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos Logradouros Públicos no Município de Espigão do Oeste”;
- e) **Projeto de Lei nº 081/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 114 da Lei Municipal nº 828, de 22 de dezembro de 2003 (Altera o Código de Obra);
- f) **Projeto de Lei nº 090/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de *Passageiros por Meio de Aplicativo* ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Espigão do Oeste e seus Distritos e dá outras providências”.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

g) **Projeto de Lei nº 100/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural do Município de Espigão do Oeste e dá outras providências”.

h) **Projeto de Lei nº 048/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o *Serviço Público de Táxi* no Município de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências”.

i) **Projeto de Lei nº 057/2020**, de autoria do Vereador Zonga Joadir Schultz, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de técnicas agrícolas nas turmas de 6º ao 9º ano da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste, e dá outras providências”.

j) **Projeto de Lei nº 079/2020**, de autoria da Vereadora Saiara Gerlaine S. Toledo que “Acrescenta o Art.2º-A à Lei 2.009/2017, que dispõe sobre “Autorização ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a realizar obras e serviços em propriedades rurais particulares pelo programa da patrulha mecanizada, para realização de atividades de apoio ao desenvolvimento à agropecuária, às associações rurais, cooperativas e entidades civis organizadas, revoga as disposições das leis 1.764/2014 e 1.171/2007 e dá outras providências”.

l) **Projeto de Lei nº 087/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Concessão e regulamenta a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências”.

m) **Projeto de Lei nº 095/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Insere os incisos VIII, IX e X, todos no artigo 135, e revoga os incisos XI e XVI, todos do artigo 136, da Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003” (*Altera Código Ambiental*)

n) **Projeto de Lei nº 105/2020**, de autoria do Vereador José Aluizio Lara que “Denomina Ruas no Bairro Liberdade no Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências”;

o) **Projeto de Resolução nº 04/2017**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch que “Altera o Art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO”.

p) **Projeto de Resolução nº 01/2018**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch que “Dispõe sobre a Instituição do uso do Sistema GPS e Sensor localizador e rastreador nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

---

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, em 16 de março de 2021.



**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente



**SIRINEU WUTK RAMLOW**  
Vice-Presidente



**COSMO DE NOVAES FERREIRA**  
1º Secretário



**ADÃO SALVÁTICO**  
2º Secretário



**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O presidente, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	34/2021
b) Licitação Nº:	4/2021
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	25/03/2021
e) Objeto Homologado:	Contratação de empresa especializada em Radiofusão para transmissão Via Web Rádio das Sessões.

01.031.2000.3.000. - CUSTEIO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: Daneil C. de Assis**  
**CNPJ/CPF: 18.087.483/0001-79**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Locação de Programa para transmissão de áudio e dados via internet, ouvintes ilimitados, qualidade 128 kbps, transferência mensal 3000 Gb, 30 Gb de autoDJ, site administrável grátis, player para facebook, hora certa no autoDJ, playlist dinâmica e inclusão no app irrádios, para Transmissão das Sessões e demais atividades realizadas por esta Casa de Leis, com a disponibilidade no site: <a href="http://www.camaraespigao.ro.gov.br">HTTP://www.camaraespigao.ro.gov.br</a> . Serviço a serem prestado em um período de 12 meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.		1,00	RS 598,80	RS 598,80

**Valor Total Homologado - R\$ 598,80**

Espigão do Oeste, 25 de março de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ilza Lima do Carmo  
**Código Identificador:64F47C6D**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017, de 18 de março 2021.

ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º.** O artigo 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.**

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 18 de março de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente da CMEO

**SIRINEU WUTK RAMLOW**  
Vice-Presidente da CMEO

**COSMO DE NOVAES FERREIRA**  
1º Secretário da Mesa

**ADÃO SALVATICO**  
2º Secretário da Mesa

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:A2F7CDC5**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

*Determina o arquivamento de proposições não deliberadas na Legislatura 2017/2020.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelo art. 122, parágrafo único do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar o arquivamento das Proposições não apreciadas na Legislatura 2017/2020, nos termos do art.122, parágrafo único do Regimento Interno.

a) **Projeto de Lei nº 021/2017**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas e prestadoras de serviços públicos, agências dos correios que funcionam no Município de Espigão do Oeste-RO e dá outras providências”.

b) **Projeto de Lei nº 029/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a lei nº 280/1992 e define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências”;

c) **Projeto de Lei nº 066/2018**, de autoria do Vereador Adão Salvático, que “Altera a alínea “a” do Artigo 92 da Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Espigão d’Oeste e dá outras providências”.

d) **Projeto de Lei nº 080/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos Logradouros Públicos no Município de Espigão do Oeste”;

e) **Projeto de Lei nº 081/2018**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 114 da Lei Municipal nº 828, de 22 de dezembro de 2003 (Altera o Código de Obra);

f) **Projeto de Lei nº 090/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de Passageiros por Meio de Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Espigão do Oeste e seus Distritos e dá outras providências”.

g) **Projeto de Lei nº 100/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural do Município de Espigão do Oeste e dá outras providências”



h) **Projeto de Lei nº 048/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o *Serviço Público de Táxi* no Município de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências”.

i) **Projeto de Lei nº 057/2020**, de autoria do Vereador Zonga Joadir Schultz, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de técnicas agrícolas nas turmas de 6º ao 9º ano da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste, e dá outras providências”.

j) **Projeto de Lei nº 079/2020**, de autoria da Vereadora Saiara Gerlaine S. Toledo que “Acrescenta o Art.2º-A à Lei 2.009/2017, que dispõe sobre “Autorização ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a realizar obras e serviços em propriedades rurais particulares pelo programa da patrulha mecanizada, para realização de atividades de apoio ao desenvolvimento à agropecuária, às associações rurais, cooperativas e entidades civis organizadas, revoga as disposições das leis 1.764/2014 e 1.171/2007 e dá outras providências”.

l) **Projeto de Lei nº 087/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Concessão e regulamenta a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO e dá outras providências”.

m) **Projeto de Lei nº 095/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Insera os incisos VIII, IX e X, todos no artigo 135, e revoga os incisos XI e XVI, todos do artigo 136, da Lei nº 803, de 10 de setembro de 2003” (*Altera Código Ambiental*)

n) **Projeto de Lei nº 105/2020**, de autoria do Vereador José Aluizio Lara que “Denomina Ruas no Bairro Liberdade no Município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências”;

o) **Projeto de Resolução nº 04/2017**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch que “Altera o Art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO”.

p) **Projeto de Resolução nº 01/2018**, de autoria da Vereadora Lirvani Favero Storch que “Dispõe sobre a Instituição do uso do Sistema GPS e Sensor localizador e rastreador nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, em 16 de março de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**  
Presidente

**SIRINEU WUTK RAMLOW**  
Vice-Presidente

**COSMO DE NOVAES FERREIRA**  
1º Secretário

**ADÃO SALVATICO**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:**B3D8650A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

#### GABINETE

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.114/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021**  
**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS ITENS 1 E 2 DO § 3º**  
**DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2017, CORRIGINDO-**  
**SE OS VALORES DOS PLANTÕES MÉDICO E DEFINIÇÃO**  
**DOS RESPECTIVOS VALORES.”**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.114/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre nova redação aos itens 1 e 2 do § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 852/2017, corrigindo-se os valores dos plantões médico e definição dos respectivos valores.”*

**O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Os itens, 1 e 2 do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 852/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“1 – O Plantão Médico de 12 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, será pago o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e setenta e cinco) reais.*

*2 – O Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados e/ou finais de semana, será pago o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta) reais.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Leis Municipais nº 912/2018, 970/2018 e 1042/2019.

**Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, aos 25 dias do mês de março de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**  
Prefeito

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Luana de Lana Araujo  
**Código Identificador:**BFA8D0A0

#### GABINETE

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.288/ GP / 2021 DE 22 DE**  
**MARÇO DE 2021 “DECRETA LUTO OFICIAL, EM TODO**  
**TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO**  
**FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO BATISTA DE SOUZA.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.288/ GP / 2021 DE 22 DE**  
**MARÇO DE 2021**

*“Decreta LUTO OFICIAL, em todo território Municipal em virtude do falecimento do Senhor JOÃO BATISTA DE SOUZA.*

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste emérito cidadão, bem como o reconhecimento do Poder Executivo por sua história, rendendo justas e saudosas homenagens.

#### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica **DECRETADO - LUTO OFICIAL**, em todo território Municipal, em virtude do Falecimento servidor senhor João Batista de Souza, ocorrido neste domingo (21) de março de 2021. Com 64 anos de idade, dos quais 23 dedicados ao serviço público, João exercia o cargo de motorista de veículos leves, lotado na Secretaria municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º** - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento da Bandeira Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

**Art. 3º** Este DECRETO entra imediatamente em vigor.

Neste momento de dor, o Prefeito Gilmar Tomaz de Souza se solidariza com a família, amigos e colegas de trabalho e agradece por toda a dedicação e serviços prestados à Saúde Pública desta municipalidade.